



J.A. PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 08.305.728/0001-33
NIRE 35300487788



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias de agosto de 2021, às 14 horas, na sede social da J.A. Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, andar pilotis, sala 39/5, CEP 01310-300, bairro Bela Vista.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, em decorrência de estarem representados todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jaime Aleixo de Souza, que convidou o Sr. Davi Corrêa de Souza para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Ratificação da eleição e nomeação dos diretores da Companhia realizada no dia 10 de novembro de 2020; (ii) Termo de Posse dos novos Diretores da Companhia; (ii) Transferência da sede da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, dispensada a leitura da convocação pelos acionistas, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (i) A ratificação da eleição dos novos Diretores realizada no dia 10 de novembro de 2020, na qual foram nomeados como Diretor Presidente o Sr. Jaime Aleixo de Souza e, como Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Davi Correa de Souza. Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de sua assinatura no Termo de Posse constante no Anexo I, iniciando seus mandatos em 19/08/2021 e encerrando em 18/08/2024;
 - (ii) A transferência da sede da Companhia, atualmente localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, andar pilotis, sala 39/5, CEP 01310-300, bairro Bela Vista, para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, sala 71, Jardim Paulistano, CEP: 01454-906, com a realização das alterações estatutárias necessárias, conforme Anexo II desta ata.
6. **Declarações Finais:** Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A..
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, a qual, após haver sido lida e considerada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os presentes.
8. **Assinaturas:** Mesa: Jaime Aleixo de Souza (Presidente) e Davi Corrêa de Souza (Secretário). Acionistas: Jaime Aleixo de Souza, Umbelina Nazaret de Souza, Davi Corrêa de Souza e Gerusa Corrêa de Souza Polloto.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

Mesa:



Jaime Aleixo de Souza
Presidente



Davi Corrêa de Souza
Secretário

Acionistas:



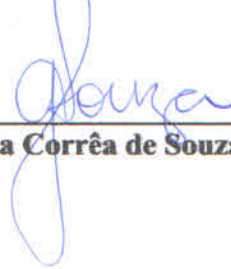
Jaime Aleixo de Souza



Umbelina Nazaret de Souza




Davi Corrêa de Souza




Gerusa Corrêa de Souza Polotto

JUCESP
20 DEZ 2021


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

658.265/21-0



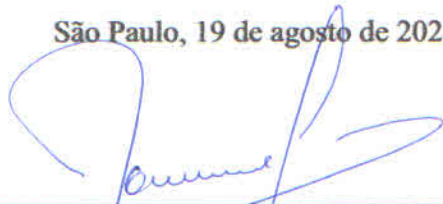
JUCESP

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia J.A. Participações S.A.,
realizada em 19 de agosto de 2021.

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **Jaime Aleixo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, RG nº 241.453 – SSP/SC e CPF nº 077.943.809-44, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 35, apto 201, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-300, e o Sr. **Davi Correa de Souza**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, RG nº 2.782.760-7 – SSP/SC e CPF nº 823.081.289-68, residente e domiciliado na Praça Germania, n. 45, Apto 8, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 01455-080, comparecem para serem empossados nos termos do artigo 149 da Lei 6.049/1976, nos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor Administrativo-Financeiro** desta Companhia, respectivamente, com mandato iniciando em 19/08/2021 e encerrando em 18/08/2024. Os diretores declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de integrar a administração da Companhia e de exercerem seus cargos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Para fins do § 2º do art. 149 da Lei 6404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da gestão de Diretores ora eleitos, reputar-se-ão cumpridas mediante entrega nos domicílios acima indicados. Preenchidos os requisitos legais e estatutários, os Diretores foram investidos em seus cargos nesta data mediante a assinatura do presente termo.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.



Jaime Aleixo de Souza
Diretor Presidente



Davi Corrêa de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro



Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia J.A. Participações S.A.,
realizada em 19 de agosto de 2021.

**Estatuto Social da
J.A. PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ 08.305.728/0001-33
NIRE 35300487788

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade J.A. Participações S.A. reger-se-á por este Estatuto, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, n.º 241, sala 71, Jardim Paulistano, CEP: 01454-906, podendo ser criadas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e do Exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: a) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; b) a gestão de companhias em que detenha o controle acionário; c) à prestação de serviços de consultoria administrativa, comercial e financeira e de coordenação administrativa, comercial e financeira de suas controladas e coligadas; d) gestão de recursos financeiros e aplicações em instituições financeiras; e) exploração do ramo de incorporação imobiliária, com compra e venda de imóveis próprios; f) gestão de recursos financeiros próprios (não caracterizando instituição financeira).

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 5 de agosto de 2006.

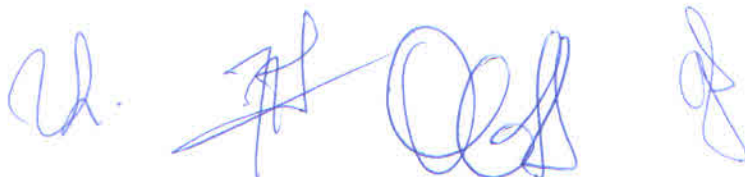
**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 27.962.416,00 (vinte e sete milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais), dividido em 13.981.208 (treze milhões novecentas e oitenta e uma mil duzentas e oito) ações ordinárias nominativas e 13.981.208 (treze milhões novecentas e oitenta e uma mil duzentas e oito) ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma das ações ordinárias e preferenciais, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro – As ações serão nominativas e não conversíveis em outras formas de ações.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Ao titular de ações preferenciais, sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, é assegurada a preferência e prioridade na distribuição de dividendos.



Artigo 6º - As ações poderão ser transferidas entre os acionistas, com expresse consentimento dos acionistas remanescentes que, respeitada a proporção de ações que cada acionista é titular, terão direito para sua aquisição em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para o exercício do direito de preferência são aqueles estabelecidos nos parágrafos quarto e quinto deste artigo.

Parágrafo Segundo – A transferência total ou parcial das ações a terceiros, não acionistas, somente poderá ocorrer desde que com o consentimento expresse dos demais acionistas que, em igualdade de condições, na forma do disposto no parágrafo sexto deste artigo, terão o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Terceiro – O acionista que quiser transferir quaisquer de suas ações a terceiros deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por carta registrada, informando o número de ações oferecidas à venda, o nome e qualificação da parte interessada na compra, o preço e demais condições.

Parágrafo Quarto – A Diretoria informará imediatamente aos acionistas, por carta registrada, sobre a proposta de venda e a forma de pagamento, consignando o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício do direito de preferência, respeitando a proporção das ações de que cada acionista é titular. Se, esgotado aquele prazo, ainda houver ações a serem vendidas, o direito de preferência poderá ser exercido, no prazo adicional de 60 (sessenta) dias, pela companhia e pelos demais acionistas. Deixando a companhia ou os acionistas de exercer o direito de preferência naquele prazo adicional, as ações ou o saldo não adquirido poderá ser vendido livremente a terceiros, pelo mesmo preço e condições oferecidos aos acionistas.

Parágrafo Quinto – Se tais ações não forem vendidas pelo preço e condições estabelecidos na proposta a que se refere o parágrafo imediatamente anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita a que se refere o Parágrafo Terceiro, o acionista que ainda quiser vendê-las a terceiros deverá novamente oferecê-las à sociedade e aos demais acionistas, de acordo com o estabelecido neste Artigo.

Parágrafo Sexto – Em caso do exercício do direito de preferência pela companhia ou por qualquer dos acionistas, a transferência de ações entre os acionistas serão pagas por quem exercer a preferência em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia-Geral, devendo ser residentes no país, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desligamento do Diretor Presidente, seja por ausência, falecimento, retirada, incapacidade ou qualquer outro motivo, ficando vago tal cargo, o Diretor Administrativo-Financeiro passará automaticamente a assumir o cargo de Diretor Presidente, cabendo ao mesmo todas as funções, obrigações e direito inerentes ao cargo, completando o mandato que cabia ao anterior Diretor Presidente. Neste caso, caberá ao novo Diretor Presidente convocar imediatamente assembleia geral para eleição do cargo vago de Diretor Administrativo-Financeiro para completar o restante do mandato.



Parágrafo Segundo – Enquanto durar a presente sociedade é assegurada a presença dos diretores eleitos na assembleia de constituição da sociedade anônima realizada em 31.07.2006, registrada na JUCESC sob o nº 42300030716 em 13/09/2006, em seus cargos, cujos diretores nela eleitos somente poderão ser afastados mediante votação unânime, em assembleia geral de acionistas devidamente convocada para este fim, na qual presentes 100% do capital social e desde que indicada e comprovada falta grave cometida pelo(s) diretores que se pretende afastar da administração.

Artigo 8º - A companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um de seus Diretores, que terão irrestritos poderes de gestão, assinando isoladamente pela Companhia, que poderão se fazer representar por mandatário.

Parágrafo Primeiro - Caberá a qualquer dos Diretores a constituição de mandatários da companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Para a alienação de imóveis, contratação de empréstimos e para a constituição de ônus reais sobre imóveis, a sociedade deverá estar representada por um dos Diretores, que poderá se fazer representar por mandatário.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos Diretores a prestação de garantias e obrigações a terceiros em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 9º - A sociedade terá um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e, havendo necessidade, demais diretores, sem designação específica, cabendo a estes distribuírem entre si as funções e encargos que lhe couberem.

Artigo 10º - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 12º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 13º - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei.

Artigo 14º - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela assembleia geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15º - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social:
a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar



sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por qualquer um dos Diretores, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os diretores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido da convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral será presidida e secretariada por acionistas ou diretores eleitos entre os presentes.

Artigo 16º - Nas deliberações de assembleia geral, cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Artigo 17º - Para convocação, instalação, “quórum” e ordem do dia, as assembleias gerais obedecerão as prescrições legais.

Artigo 18º - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19º - O exercício social terá duração de 12 meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social, no prazo de 120 dias, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, ainda, levantar balanços mensais, trimestrais e/ou semestrais.

Artigo 20º - O lucro líquido apurado no exercício social, após as deduções legalmente previstas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; b) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 21º - Além do dividendo declarado, a diretoria poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros no último balanço mensal e/ou semestral.

Artigo 22º - Fica estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lucro líquido do exercício social o valor do dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas ao final de cada exercício, havendo prioridade e direito de preferência dos acionistas preferenciais no seu recebimento.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A assembleia geral poderá deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, incorporação à outra, ou fusão com uma ou mais sociedades, desde que aprovada por acionistas que representem o quórum mínimo previsto em lei.

Artigo 24º - A companhia entrará em liquidação, por disposição legal, ou decisão da assembleia geral, nas condições e modo nela contidas.

Artigo 25º - A sociedade possuirá em seus quadros responsável técnico quando a legislação assim o exigir.

Artigo 26º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes aplicáveis.

Mesa:



Jaime Aleixo de Souza
Presidente



Davi Corrêa de Souza
Secretário

Acionistas:



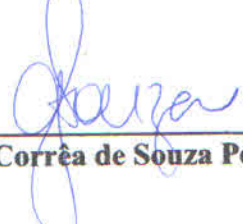
Jaime Aleixo de Souza



Umbelina Nazaret de Souza



Davi Corrêa de Souza



Gerusa Corrêa de Souza Polotto